



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e o contido no Ofício nº 8433/2020 - VIT-DIREN,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e normatizar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) e Ações Complementares de Ensino (ACEs) no período de pandemia, no âmbito do Proeja do Campus Vitória.

CAPÍTULO I
DAS AÇÕES E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º Os cursos Proeja, neste período de inviabilidade de aulas presenciais, deverão apresentar iniciativas de atividades envolvendo o corpo discente com vistas a mobilizar os estudantes, a manutenção do vínculo institucional e minorar os prejuízos desse momento de ruptura com a convivência e aprendizado no espaço escolar. Tais iniciativas poderão ser organizadas por meio de Ações Complementares de Ensino (ACE) ou pela oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs).

Art. 3º **Ações Complementares de Ensino (ACEs)** que consistem em ações educativas, em caráter experimental, que têm como finalidade principal incentivar a mobilização e a permanência do vínculo institucional dos alunos. Destinadas a estudantes regularmente matriculados no Ifes, são ações extracurriculares que dialogam com os objetivos do curso e com as diretrizes institucionais em prol da complementação e/ou suplementação do currículo escolar, podendo ser de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, e assumir o formato de curso, minicurso, oficina, palestra, seminário, workshop, monitoria, entre outros.

Art. 4º **Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs)** que consistem na oferta de disciplinas regulares dos cursos e com organização didática e operacional regulamentada pelas normas vigentes dos Ifes. As APNPs serão consideradas como efetivo trabalho escolar, e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial.

Art. 5º As coordenadorias poderão optar ainda por realizar uma oferta simultânea de ambas as atividades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 6º. As coordenadorias ofertantes de cursos Proeja deverão organizar e disponibilizar o mínimo de 10 (dez) horas semanais de ações complementares de ensino para cada uma das turmas dos cursos Proeja.

Art. 7º. As Ações Complementares de Ensino (ACEs) deverão necessariamente prever momentos de interação e participação dos alunos.

Art. 8º. Para efeito de contabilização da carga horária poderão ser considerados todo o período de envolvimento coletivo dos alunos, tais como: momentos expositivos, orientações coletivas, apresentações de trabalho e o tempo de pesquisa e preparação dos alunos para execução das propostas de trabalho apresentadas.

Art. 9º. A organização dos temas abordados nas ACEs deverá dialogar com os objetivos do curso, ser de interesse dos alunos e ter o caráter preferencialmente multidisciplinar.

Art. 10. É recomendável que as coordenadorias mantenham reuniões com periodicidade mínima quinzenal para avaliação das propostas e socialização do desenvolvimento dos trabalhos docentes.

Art.11. As Ações Complementares de Ensino estabelecerão um tempo mínimo de ciclo formativo de um mês e poderão envolver turmas de diferentes períodos letivos.

Art.12. A participação dos alunos nas Ações Complementares de Ensino é facultativa.

Art.13. As Ações Complementares de Ensino para discentes com necessidades específicas devem seguir as orientações das diretrizes operacionais de acessibilidade do Ifes, bem como o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), atuando de forma colaborativa junto com os docentes e com a Gestão Pedagógica do campus, assegurando a esses discentes o previsto na Resolução do Conselho Superior nº 55/2017 e o desenvolvimento das atividades pedagógicas de modo equânime.

Art.14. Os docentes deverão registrar e certificar as Ações Complementares de Ensino seguindo os trâmites do Edital, disponível em: <https://proen.ifes.edu.br/acoes-complementares/243-acoes-complementares/16326-editais-de-acc>.

Art.15. Os professores poderão realizar as atividades e seus registros de forma individual ou coletivamente.

Art.16. A carga horária de participação dos alunos poderá ser contabilizada posteriormente para abatimento das disciplinas curriculares, desde que autorizadas em reuniões pedagógicas específicas para esta finalidade com base em critérios mínimos de afinidade de conteúdos entre a atividade proposta e a disciplina em questão.

Art.17. Será estabelecida em reunião das coordenadorias, a indicação de um professor referência por turma. Esse professor tem a função de coordenar a mobilização dos alunos dessa



turma, assim como articular com os demais professores a oferta das ações complementares de ensino. Esse professor poderá contabilizar essa atividade em seu plano individual de trabalho com até 4 (quatro) horas semanais.

Art. 18. As Ações Complementares de Ensino devem ser discriminadas no Anexo 1.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 19. A adesão às Atividades Pedagógicas Não Presenciais pelas coordenadorias não deverá ultrapassar uma oferta inicial de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas para cada turma dos cursos Proeja.

Art. 20. As turmas finalistas poderão ampliar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de disciplinas ofertadas, desde que aprovado pela Coordenadoria de Curso.

Art. 21. A escolha das disciplinas deverá considerar os conteúdos que possuem melhor adesão à metodologia e que tenham maior viabilidade de oferta.

Art. 22. É recomendável que as coordenadorias que ofertam cursos Proeja mantenham reuniões com periodicidade mínima quinzenal para avaliação das propostas e socialização do desenvolvimento dos trabalhos docentes.

Art. 23. A ampliação da oferta do número de disciplinas por turma é uma possibilidade que poderá ser realizada em momento posterior mediante avaliação da experiência e constatação da adesão da turma acima de 50% (cinquenta por cento) dos discentes.

Art. 24. Para assegurar a acessibilidade em quaisquer atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação. O docente poderá lançar mão:

I - AVA Moodle;

II. E-mail institucional e grupos de mensagens instantâneas;

III. Outros recursos assíncronos;

IV. Sistemas de webconferência, teleconferência e chats;

V. Laboratório com uso de forma remota;

VI. Mídia televisiva;

VII. Material impresso, mídia offline, livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, HQs propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros;

VIII. Materiais temáticos elaborados pelos docentes, abrangendo as áreas relativas aos temas transversais do ensino e da diversidade;

IX. Metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar;

X. Atividades impressas aos discentes que não dispuserem de condições e/ou apresentarem limitações de acesso aos recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação;

XI. Outros recursos tecnológicos complementares.

Art. 25. Na opção de uso de material impresso, deverão ser estabelecidas datas para entrega dos materiais aos alunos com periodicidade mínima mensal, buscando sempre diminuir ao máximo o número de deslocamentos dos alunos ao campus.

Art. 26. Os estudantes poderão solicitar ajuste de matrícula ao pedagógico, a qualquer tempo, solicitando trancamento de um ou mais componentes curriculares.

Art. 27. Os alunos que optarem por não aderir a nenhuma disciplina ofertada poderão trancar suas matrículas de acordo com as regulamentações vigentes.

Art. 28. As atividades pedagógicas não presenciais para discentes com necessidades específicas devem seguir as orientações das diretrizes operacionais de acessibilidade do Ifes, bem como o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), atuando de forma colaborativa junto com os docentes e com a Gestão Pedagógica do campus, assegurando a esses discentes o previsto na Resolução do Conselho Superior nº 55/2017 e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais de modo equânime.

Art. 29. Será estabelecida a indicação de um professor referência por turma em reunião das coordenadorias. Esse professor tem a função de coordenar a mobilização dos alunos dessa turma, assim como articular com os demais professores e setores responsáveis da escola, o acesso desses alunos às APNPs e ao material impresso. Esse professor poderá contabilizar essa atividade em seu plano individual de trabalho com até 4 (quatro) horas semanais.

Art. 30. A relação das disciplinas ofertadas via Atividade Pedagógica Não Presencial deve ser discriminada no Anexo 2.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Ensino deste campus.

MÁRCIO ALMEIDA CÓ
Diretor-Geral Substituto





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

ANEXO A PORTARIA Nº 669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO 1

PLANO DE ATIVIDADES DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE ENSINO - CURSO

Ação	Tipo da atividade	Período da execução	Professores envolvidos	Turmas envolvidas	Quantidade de estudantes envolvidos na ação

ANEXO 2

PLANO DE ATIVIDADES DAS APNPS – CURSO

Turma	Disciplina	Professores

MÁRCIO ALMEIDA CÓ

Diretor-Geral Substituto